



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.520/2025

PROJETO DE LEI Nº 2.699/2024

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do
Estado da Paraíba, a Semana Cultural Judaica.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana Cultural Judaica, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 31 de março a 8 de abril.

Art. 2º A Semana Cultural Judaica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Durante a Semana Cultural Judaica, serão realizadas atividades culturais, educativas e sociais que visem a promover o conhecimento e a valorização da cultura judaica, incluindo, mas não se limitando a:

- I - palestras e debates sobre a história e a contribuição da comunidade judaica.
- II - exposições de arte, fotografia e documentos históricos;
- III - apresentações de música, dança e teatro tradicional judaico;
- IV - exibição de filmes e documentários sobre a cultura e a história do povo judeu;
- V - oficinas gastronômicas apresentando a culinária judaica;
- VI - atividades interativas para crianças e jovens, com o objetivo de educar sobre a cultura judaica de forma lúdica;
- VII - cerimônias religiosas abertas ao público, com explicações sobre os rituais e tradições judaicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 01 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente